

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
SERAFINA CORRÉA-RS	
APROVADO	DATA <u>26/09/02</u>
Votação: Unanimidade	
<i>(Signature)</i> Presidente	<i>(Signature)</i> A.L. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÉA Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo nº. 20/2002
Data: 18/08/2002
Ass. *(Signature)*

PROJETO DE LEI 61/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL ELEITORAL ATRAVÉS DA 22ª ZONA ELEITORAL.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Tribunal Regional Eleitoral, Convênio para prestação de mútua colaboração, em época de eleições.

Art. 2º- A colaboração de que trata a presente Lei, refere-se:

- I- Colocar à disposição do Juízo Eleitoral servidores municipais em número suficiente para o atendimento dos serviços em época de eleições. Esta avaliação deve ser feita de comum acordo entre Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal, ou representante legal.
- II- Nos anos de eleições, colocar à disposição da Justiça Eleitoral, viaturas e combustíveis para serviços eleitorais, em quantidades a serem acertadas entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de trinta dias da data da eleição.
- III- Prestar auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para apuração de votos, proporcionalmente ao número de eleitores do Município.

Art. 3º- O Convênio poderá ser celebrado com a duração de um ano a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 4º- As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Administração:

04.122.0010.2009- Manutenção Atividade Funcionamento Secretaria da Administração

3.1.90.11.01.00- Vencimentos e vantagens fixas dos servidores.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 13 de agosto de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto no Setor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 05/09/02
PMDB: _____
PPB: Eduardo Moro Jauim.
PFL: José Osório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A proposição objetiva atender solicitação do Juízo Eleitoral, em virtude das eleições gerais que ocorrem em outubro do corrente ano.

A requisição do Juízo Eleitoral está amparada em vigente legislação, e está sendo utilizada, de praxe, em todas as eleições.

Serafina Corrêa, 13 de Agosto de 2002.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal